



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 820/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDOR(A) NA FUNÇÃO DE: 01 UM(A) ORIENTADOR EDUCACIONAL (20HS), 01 UM(A) PSICOPEDAGOGO (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), 01 UM(A) PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA SÉRIES FINAIS (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (20H), 01 UM(A) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS (20HS), 02 (DOIS) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (20HS), PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 6 (eis) meses, contados da data de homologação do respectivo processo seletivo simplificado, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período, 01 UM(A) ORIENTADOR EDUCACIONAL (20HS), 01 UM(A) PSICOPEDAGOGO (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL (20H), 01 UM(A) PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA SÉRIES FINAIS (20HS), 01 UM(A) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS (20H), 01 UM(A) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS (20HS), 02 (DOIS) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (20HS), para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - As atribuições, carga horária, remuneração mensal e requisitos exigidos à contratação constam na Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal e a Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ficando assegurado aos contratados(as) os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do(a) contratado(a) ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal**

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração